

CURRÍCULO CULTURAL

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
TRAVESSA MARCOS BARROS - Nº255
CANIDEZINHO – FORTALEZA – CEARA
CEP: 60733-385
(85) 9.8102-1558
juninanordestina@hotmail.com



Formação Acadêmica:

Ensino Médio - Completo

Envolvimentos Culturais:

Festa Popular De Malhação De Judas Da Granja Lisboa
Ano:2020,2022,2024
Cargo: Coordenador Técnico

Grupo Reisado De Couro Do Boi Amor
Ano: 2019,2020,2021,2022,2023
cargo: Diretor e brincante

Projeto: Malhação De Judas No Meu Bairro
ano:2014
Diretor De Produção

Quadrilha Junina Nordestina
ano: 2016,2018,2019,2020,2021,2022,2023,2024
Brincante\coordenador do projeto

Quadrilha Sossego Do Meu Sertão
Brincante De Quadrilha
Ano: 2017

Quadrilha Junina Tesouro Nordestino
Brincante De Quadrilha
Ano: 2013 A 2016

Projeto: Carnaval Da Periferia “Uma Folia De Paz E Alegria”
Organizador
Ano: 2013

Bloco Carnaval da Periferia
ano: 2020,2022,2023,2024
Coordenador técnico\organizador

Carnaval De Alegria e Paz No Território Da Paz
Diretor de Produção
Ano: 2014

XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 126/2024

NUP: 27001.001628/2024-54

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 645.757.133-68, residente e domiciliado nesta Capital; e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
CPF do agente cultural	643.648.793-04
Nome do Coletivo Cultural	FESTA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM
Endereço Completo	Rua José Paixão de Lima 50, Canindezinho, Fortaleza, CE, 60734-842
Contato	Tel.: 85.98102-1558, e-mail: pereiratalvane22@gmail.com

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, CONTA BANCÁRIA, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

Edital	XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024
Categoria	MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - QUEIMAÇÃO DE JUDAS
Projeto	FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DE JUDAS DA GRANJA LISBOA 2024
Valor	R\$ 6.250,00
Conta Bancária	BRABESCO, Conta CORRENTE, Ag. 693, Conta 53802-7
Vigência	60 (sessenta) dias contados a partir da última assinatura.
Dotação Orçamentária	27200004.13.391.132.11689.03.339048.1.7591200070.1
Fiscal	Janaína Ilara Ferreira Conceição, CPF 033.387.525-71

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL CORDEIRO FELISMINO em 27/03/2024, às 14:28 FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO em 26/03/2024, às 17:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código BC07-6B55-6570-30C9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural - TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TEC, a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DE JUDAS DA GRANJA LISBOA 2024”, contemplado no XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024, na categoria MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR QUEIMAÇÃO DE JUDAS, conforme processo administrativo, para a realização de ação cultural mediante o financiamento direto, consoante Plano de Ação e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;

j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAI0 no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.

k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.

l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;

m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira, devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;

- f) Alteração da classificação orçamentária;
- g) Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do

projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - amigável, por acordo entre as partes;
- II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) Nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos, nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

- I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
FESTA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA



Festa Popular de
Malhação do Judas da
Granja Lisboa - 2024



Festa Popular de Malhação do Judas da Granja Lisboa - 2024

**Dia 30 de
Março de 2024**

das 19:00hs às 22:00hs
Sábado de Aleluia

**Cond. Residencial Heloneida Studart
Rua Jardim do Éden, 1100- Granja Lisboa
Fortaleza-Ce
Pátio Principal**

Programação

**Oficina de confecção de bonecos Judas
às 14:00hs**

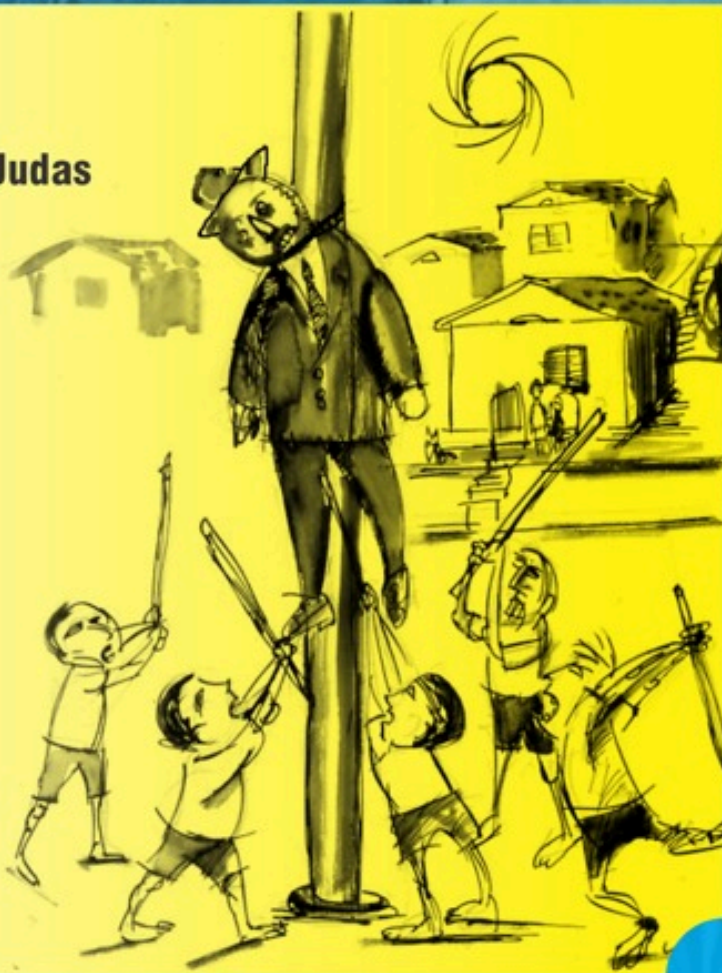
Exposição de Bonecos

**Cortejo de caretas
às 17:00hs**

**Forró Pé de Serra
às 19:00hs**

**Apresentação de Reisado
às 21:00hs**

**Malhação de Judas
Leitura de Testamento
Queimação de Judas
às 21:30hs**



Apoio:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Cultura

Este projeto é apoiado pela
Secretaria Estadual da Cultura
Lei nº 18.012 de 1º de Abril de 2022.

Realização:

**Nato Filho
Produção Cultural**

FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM 2024

O evento tradicional de semana santa acontece desde 2020, sempre no sábado de aleluia no condomínio residencial heloneida studart na granja lisboa na cidade de fortaleza.

Festa popular de malhação de judas

ano:2020



Oficina de confecção de judas 2020

Sábado de aleluia



Exposição do judas 2023

Festa popular de malhação de judas do grande bom jardim 2023













03/03/2014





JE BRINDES

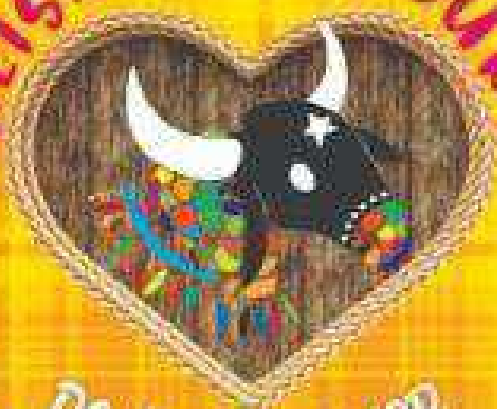


JE BRINDES





REISADO DE COURO



REISADO DE COURO
DO BOI DO AMOR

DO BOI DO AMOR

Brincando no reisado de couro do boi do amor

28\JUN
2022

PARCERIA:

MARROIA
NEWS

ASCOPAN



LIVE

LIVE ESPECIAL

ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL
DA CULTURA - Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006

CEARÁ
CULTURA
SECULT



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADOR RUI COSTA



1	06-1293273303	NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	QUEIMADÃO DE JUDAS DAS COMUNIDADES	FORTALEZA	83,6	CLASSIFICADA
2	06-933078303	GISELE FERREIRA	JACAREJUBAS: A QUEIMA DE JUDAS DO JACARECANGA	FORTALEZA	81	CLASSIFICADA
3	06-1659414978	JOÃO PAULO PEREIRA DA CRUZ	"CIRCO GUNDA NUNCA MAIS, VAMOS QUEIMAR O JUDAS E AS NAZIS/SOCIAIS"	FORTALEZA	80,9	CLASSIFICADA
4	06-1088548762	CÉSAR CANTIDIO BRASIL DE SOUZA	IX PROCESSÃO DO FOGARÉU	FORTALEZA	79,5	CLASSIFICADA
5	06-1561577849	MARIA ALICE TAVARES VIEIRA	MALHAÇÃO DE JUDAS E CULTURA NA LAGOA RIBONDA	FORTALEZA	79,3	CLASSIFICADA

6	06-1680004203	RENATO PINTO RODRIGUES	III MALHAÇÃO DO JUDAS DO ACURÉ JOÃO LOPES - "TEM ARTE E MALHAÇÃO PARA SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO"	FORTALEZA	79,3	CLASSIFICADA
7	06-138252999	DAYANNE VIEIRA DA SILVA	A JUVENTUDE DAS PERFEIRIAS MALHANDO O JUDAS NOS CUCAS	FORTALEZA	78,7	CLASSIFICADA
8	06-777172032	FRANCISCO TALVANI PEREIRA MAURICIO	FEITA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE POP JARDIM	FORTALEZA	76,5	CLASSIFICADA







GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 142/2018

Processo nº 5120563/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA –
TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E FRANCISCO
TALVANE PEREIRA MAURICIO, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO**, CPF nº 643.648.793-04, RG nº 95002507605 SSPCE, residente e domiciliado à avenida Osorio de paiva, 6001, AP.103;QD.01;BL.21, CANIDEZINHO, CEP nº 60731-335, Fortaleza/Ce, telefone: (85) 985115148, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado 10 de abril de 2018, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5120563/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO (A)** para execução do Projeto **“PINTAR, RISCAR E RABISCAR - VAMOS COLORIR O ARRAIA! - QUADRILHA INFANTIL TESOIRO NORDESTINO”**, devidamente aprovado no **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10 de abril de 2018 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) Tuíro Camboim Morais, inscrito no CPF sob o nº 026.427.953-06, designado(a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** será realizada pelo(a) Sr(a). Alênio Carlos Noronha Alencar, inscrito (a) no CPF sob o nº

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

712.681.113-68, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **Parceiro** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;

i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.

n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;

t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006". Ressalta-se que esta vinculação ficará **proibida a partir de 07 de julho de 2018**, tendo em vista o período do defeso eleitoral, observando assim os limites impostos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **28 de junho de 2018 a 26 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Parceiro(a) na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

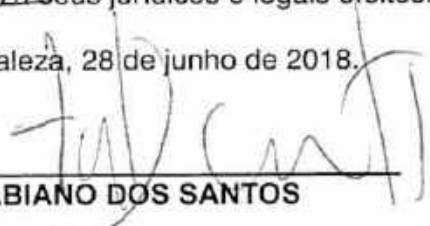
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

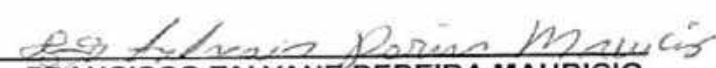
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de junho de 2018.

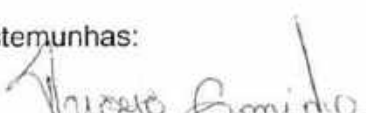

FABIANO DOS SANTOS

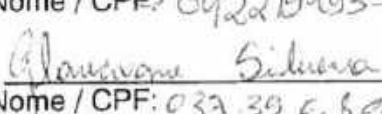
Secretário da Cultura


FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO

Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: Wilson Gomes / 04.22.19493-09

2. 
Nome / CPF: Glauvane Silveira / 032.396.803-5

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 206/2021

Processo nº

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO**, CPF nº 643.648.793-04, RG nº 95002507605 SSPCE, residente e domiciliado(a) em AVENIDA OSORIO DE PAIVA, 6001, AP.103;QD.01;BL.21, CANIDÉZINHO, 60731-335, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 981021558, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “**SÃO JOÃO DIFERENTE DA JUNINA NORDESTINA**” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE**

FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2022, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às

sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS:32442904349
04349

Assinado de forma digital
por FABIANO DOS
SANTOS:32442904349
Dados: 2021.11.26
20:12:19 -03'00'

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 61/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO QUADRILHA JUNINA NORDESTINA "MEU REISADO VIROU FESTA DE SÃO JOÃO" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTES QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, situada na Rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Elpídio Nogueira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) sob o 64364879304, residente e domiciliado(a) na RUA JOSÉ PAIXÃO DE LIMA 50, CANINDEZINHO, FORTALEZA, CE, BR, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do e-mail juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº P387850/2022, referente a Chamada Pública nº 003/2023, Edital nº 8820, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016, de 27 de julho de 2016, da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do QUADRILHA JUNINA NORDESTINA "MEU REISADO VIROU FESTA DE SÃO JOÃO" inscrito na QUADRILHA ADULTA na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 10 (dez) meses a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE – SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto e Planilha Orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	01.500.0000.00.01

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, condicionado a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

8.2. O pagamento fica condicionado ainda à apresentação da comprovação de regularidade do proponente para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

8.3. O pagamento devido pela SECULTFOR será efetuado por meio de depósito em conta bancária, do banco BRADESCO, de titularidade do(a) OUTORGADO(A).

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

9.1.1 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

9.1.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VIII - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;

9.1.3 - Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO IX);

9.1.4 - Relação de Pagamentos (ANEXO X);

9.1.5 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO XI);

9.1.6 - Conciliação Bancária (ANEXO XII);

9.1.7 - Cópia do Termo de Concessão;

9.1.8 - Cópia da Planilha de Custo;

9.1.9 - Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;

9.1.10 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;

9.1.11 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b - fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;

9.1.12 - Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos- RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;

9.1.13 - Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;

9.1.14 - Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), data da assinatura digital.

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
OUTORGANTE


FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Rd Norato Albuquerque Filho*
CPF: *05048340370*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Thiago da Silva Monte*
CPF: *088.104.803-84*

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 206/2021

Processo nº

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO**, CPF nº 643.648.793-04, RG nº 95002507605 SSPCE, residente e domiciliado(a) em AVENIDA OSORIO DE PAIVA, 6001, AP.103;QD.01;BL.21, CANIDEZINHO, 60731-335, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 981021558, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto "SÃO JOÃO DIFERENTE DA JUNINA NORDESTINA" devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE**

FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2022, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às

sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS:32442904349
04349

Assinado de forma digital
por FABIANO DOS
SANTOS:32442904349
Dados: 2021.11.20
20:12:19 -03'00'

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº 73/2021/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Cultura, Sr. Elpidio Nogueira Moreira.

OUTORGADO(A): FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 643.648.793-04, residente/estabelecido(a) na **avenida osorio de paiva, 6001, AP.103,QD.01,BL.21, CANIDEZINHO, 60731-335, FORTALEZA, CE**, inscrito(a) na Chamada Pública nº 006/2021, Edital nº 7813, categoria BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do email juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº 198087/2021, referente a Chamada Pública nº 006/2021, Edital nº 7813, têm, entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural**, sujeitando-se a Lei 14.150/2021 que altera a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço artístico e cultural na forma descrita nos termos do Edital.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Concessão de Subsídio é de **60 (sessenta) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá ao OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do(a) OUTORGADO(A) não cumprir as exigências previstas neste Termo e no res-

pectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá a(o) OUTORGADO(A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a SECULTFOR.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Fortaleza em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Coordenação de Comunicação da SECULTFOR.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **“ESPAÇO SUBSIDIADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR”**.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 e suas alterações (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: **Programa: 13.392.0194.1188.0002, Elementos de despesas: 335041, 339041 e 339048 e Fonte: 01.940.0000.00.03, Orçamento do Fundo Municipal da Cultura.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O(A) OUTORGADO(A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Fortaleza, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral do OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao(a) OUTORGADO(A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. O OUTORGANTE deverá comunicar o(a) OUTORGADO(A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao(a) OUTORGADO(A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2021.

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
SECULTFOR

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

XVI EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2020

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS - DIVULGADO EM 12/03/2020

CATEGORIA - MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR

CAPITAL

VALOR R\$ 13.408,00

Nº	Nº Inscrição	Proponente	Projeto	Município	Nota da Proposta	Resultado
1	ON-1193279303	NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	QUEIMAÇÃO DE JUDAS DAS COMUNIDADES	FORTALEZA	83,6	CLASSIFICADA
2	ON-933878505	GISLENE FERREIRA	JACAREJUDAS: A QUEIMA DE JUDAS DO JACARECANGA	FORTALEZA	81	CLASSIFICADA
3	ON-1659414973	JOÃO PAULO PEREIRA DA CRUZ	"CHICO CUNHA NUNCA MAIS, VAMOS QUEIMAR O JUDAS E AS MAZELAS SOCIAIS"	FORTALEZA	80,9	CLASSIFICADA
4	ON-1088530762	CÊSAR CANTIDIO BRASIL DE SOUZA	IX PROCISSÃO DO FOGARÉU	FORTALEZA	79,5	CLASSIFICADA
5	ON-1561577849	MARIA ALICE TAVARES VIEIRA	MALHAÇÃO DE JUDAS É CULTURA NA LAGOA REDONDA	FORTALEZA	79,3	CLASSIFICADA

6	ON-1680004293	RENATO PINTO RODRIGUES	III MALHAÇÃO DO JUDAS DO AÇUDE JOÃO LOPES - "TEM ARTE E MALHAÇÃO, PRA ESPERANÇAR A POPULAÇÃO"	FORTALEZA	79,3	CLASSIFICADA
7	ON-138252999	DAYANNE VIEIRA DA SILVA	A JUVENTUDE DAS PERIFERIAS MALHANDO O JUDAS NOS CUCAS	FORTALEZA	78,7	CLASSIFICADA
8	ON-777172832	FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO	FESTA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM	FORTALEZA	76,5	CLASSIFICADA
9	ON-2093779821	FRANCISCO RICARDO DE SOUZA	FESTA DOS CARETAS 2020	FORTALEZA	76,4	CLASSIFICÁVEL
10	ON-990110146	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	A CRIANÇA DA VEM O JUDAS MALHAR! DIGA NÃO A VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, CRIANÇA TEM O DIREITO DE BRINCAR!	FORTALEZA	74,6	CLASSIFICÁVEL
11	ON-596101700	SANDRA CHAVES DA SILVA	O AUTO DO JUDAS ROUBADO	FORTALEZA	73,4	CLASSIFICÁVEL
12	ON-660781174	MAYARA MENEZES DE SOUZA SEVERO	MALHAÇÃO DE JUDAS DO BAIRRO DAMAS	FORTALEZA	72,7	CLASSIFICÁVEL
13	ON-1837272237	DESEREE MARTINS PAZ	MALHAÇÃO E QUEIMA DE JUDAS DA PRAÇA DA IGREJA DE NAZARÉ	FORTALEZA	72,3	CLASSIFICÁVEL
14	ON-1628164851	MATEUS ALVES TEIXEIRA	CORDÃO DO CAROÁ - BRINCAR DE CARETAS	FORTALEZA	70,6	CLASSIFICÁVEL
15	ON-2095360527	VILMA MARIA SOUSA SILVA	VIOLENCIA NUNCA MAIS, MALHANDO O JUDAS NO TERRITÓRIO DA PAZ.	FORTALEZA	68,9	CLASSIFICÁVEL
16	ON-1726081632	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DO BOM JARDIM	MALHAÇÃO DE JUDAS NA GRANJA LISBOA	FORTALEZA	68,3	CLASSIFICÁVEL
17	ON-46067671	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO	MALHANDO O JUDAS A FAVOR DA DEFINIÇÃO E CONTRA O CONFLITO TERRITORIAL MARALEZA - MARACANAÚ OU FORTALEZA?	FORTALEZA	66,5	CLASSIFICÁVEL
18	ON-235381872	ANTÔNIO ALDEMIR AMÂNCIO	A MALHAÇÃO DE JUDAS DO GENIBAÚ	FORTALEZA	66,4	CLASSIFICÁVEL

19	ON-1302234140	ONG COMUNIDADE PARTICIPATIVA NOVO AMANHECER	MALHAÇÃO DO JUDAS COM ARTE, TRADIÇÃO E QUEIMAÇÃO DE PRECONCEITOS	FORTALEZA	63,5	CLASSIFICÁVEL
20	ON-980138287	RAONI OLIVEIRA MARQUES	29º FESTIVAL DO JUDAS + ORIGINAL	FORTALEZA	63,2	CLASSIFICÁVEL
21	ON-327336674	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	JUDAS, O ETERNO TRAIADOR	FORTALEZA	56,5	CLASSIFICÁVEL

CATEGORIA - MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR

INTERIOR

VALOR R\$ 13.408,00

Nº	Nº Inscrição	Proponente	Projeto	Município	Nota da Proposta	Resultado
1	ON-1913830011	MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA	PROCISSÃO E PEREGRINAÇÃO DE PENITENTES	BARBALHA	86	CLASSIFICADA
2	ON-586263173	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	OS CARETAS DO BOI MINA FLOR FESTEJAM SEUS 23 ANOS DE TRADIÇÃO NA PAIXÃO.	SOBRAL	85	CLASSIFICADA
3	ON-567868027	MARIA DA CONCEIÇÃO MAUIRIZ NUNES DE LIMA	II FESTIVAL DOS CARETAS PÉ DE SERRA NO SÍTIO RIACHO DO MEIO BARBALHA CE - PRESERVANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E MANTENDO A TRADIÇÃO	BARBALHA	84,7	CLASSIFICADA
4	ON-1946999349	DENILSON ALVES VALENTIM	A FESTA DOS CARETAS	MERUOCA	84,1	CLASSIFICADA
5	ON-1436259385	ANTONIO JUCELIO SILVA ARAGÃO	IV FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DO JUDAS EM CANINDÉ, A TERRA DA FÉ - CARETAS, REISADOS E ENCANTAMENTOS	CANINDÉ	83,9	CLASSIFICADA
6	ON-1826200698	FRANCISCO DEMONTIÊR DOS SANTOS VIEIRA	PEREGRINAÇÃO DOS PENITENTES IRMÃOS DA CRUZ	BARBALHA	83,5	CLASSIFICADA
7	ON-748605035	GUILHERME SOARES SILVA	"FOLIAS SAGRADAS NOS RITUAIS DE MALHAÇÃO DO JUDAS NO SERTÃO CEARENSE: UM AUTO DE FÉ TEATRALIZADO"	LIMOEIRO DO NORTE	83,1	CLASSIFICADA

8	ON-500476203	ROZALVO BARBOSA TOMAZ	CARETAS EM PROCISSÃO – NOS PASSOS DE DONA NAZARÉ	MERUOCA	82,8	CLASSIFICADA
9	ON-1832565417	FRANCISCA FÁBIA DE OLIVEIRA SANTOS	MALHAÇÃO DE JUDAS- UMA FESTA DE CULTURA POPULAR	MERUOCA	81,5	CLASSIFICÁVEL
10	ON-1802360034	ALEXIA DUARTE CANDIDO	BRINCANDO CARETAS NO SOL DO SERTÃO - DO TEATRO POPULAR AS MÁSCARAS DA TRADIÇÃO	ICÓ	81	CLASSIFICÁVEL
11	ON-410645726	MARIA LUCIA GOMES SIQUEIRA	QUEIMA DO JUDAS DO BAIRRO DEDÉ GAMA	PACAJUS	80,9	CLASSIFICÁVEL
12	ON-1677831856	DÉBORA DOS SANTOS CARLOS	"MALHAÇÃO E TESTAMENTO DO JUDAS, O CALDAS NO RESGATE A TRADIÇÃO".	BARBALHA	80,5	CLASSIFICÁVEL
13	ON-1031718577	MARCIO GLEICE MATEUS ALVES	CARETAS EM PROCISSÃO: HOMENAGEM AOS MESTRES DA CULTURA POPULAR	MERUOCA	79,4	CLASSIFICÁVEL
14	ON-397330833	LIGA ECOAR	PROCISSÃO DO FOGARÊU DE RERIUTABA	RERIUTABA	77,7	CLASSIFICÁVEL
15	ON-945797188	SAMUEL TOMAZ DE JESUS	II CARETAS, CULTURA E TRADIÇÃO.	ICÓ	77,2	CLASSIFICÁVEL
16	ON-353041436	GLAUCIA PACHECO GONDIM	CARETAS TRADIÇÃO E CULTURA POPULAR DO SERTÃO	IGUATU	76,8	CLASSIFICÁVEL
17	ON-2147412897	PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA	O JUDAS SEM CULTURA.	BATURITÉ	76,3	CLASSIFICÁVEL
18	ON-340844813	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	"TRADICIONAL MALHAÇÃO E QUEIMA DE JUDAS DE RUSSAS"	RUSSAS	74,7	CLASSIFICÁVEL
19	ON-572511192	RAIMUNDA DO NASCIMENTO LIMA	FESTA TRADICIONAL DA MALHAÇÃO DO JUDAS NO SÍTIO VILA DOS PEDRO	ITAÍTINGA	74,6	CLASSIFICÁVEL
20	ON-110672042	LARA MARQUES DOS PASSOS	MALHAÇÃO DO JUDAS EM ITAREMA 2020 -CARETAS, DRAMAS E TRADIÇÃO EM ITAREMA TEM FESTA DE MALHAÇÃO	ITAREMA	73,9	CLASSIFICÁVEL
21	ON-1131802867	FRANCISCA GERLIDIA TAVARES	FESTA DOS CARETAS E MALHAÇÃO DE JUDAS	QUIXADÁ	73,7	CLASSIFICÁVEL

22	ON-167880888	LUIS ANTONIO BARRETO E SILVA	PROCISSÃO DO ENCONTRO - UMA TRADIÇÃO CENTENÁRIA NA TERRA SANTA DO CEARÁ	CANINDÉ	72	CLASSIFICÁVEL
23	ON-1135318152	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA	MALHAÇÃO DE JUDAS EM MARACANAÚ, MANTENDO FIRME A TRADIÇÃO, COM TESTAMENTO E MALHAÇÃO.	MARACANAÚ	70,4	CLASSIFICÁVEL
24	ON-6020366	MARIA DO SOCORRO ALENCAR MARTINS	TERREIRO DAS TRADIÇÕES; MALHAÇÃO DE JUDAS EM ICÓ.	ICÓ	70,1	CLASSIFICÁVEL
25	ON-687725601	CICERO FABIO DE ARAUJO	ELEIÇÃO E MALHAÇÃO DE JUDAS EM JUAZEIRO DO NORTE	JUAZEIRO DO NORTE	68,7	CLASSIFICÁVEL
26	ON-981046858	SENDY CASCIA OLIVEIRA MOTA	A MALHAÇÃO DE JUDAS NO TERREIRO DO CARIRI	JUAZEIRO DO NORTE	67,8	CLASSIFICÁVEL
27	ON-1115338663	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROÇADO DE DENTRO	TRADICIONAL GRUPO DE CARETAS DA ESURD	VÁRZEA ALEGRE	62,2	CLASSIFICÁVEL
28	ON-627562955	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCATEL	2ª MALHAÇÃO DE JUDAS DA CAPONGA	CASCATEL	61,8	CLASSIFICÁVEL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 142/2018

Processo nº 5120563/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA –
TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E FRANCISCO
TALVANE PEREIRA MAURICIO, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO**, CPF nº 643.648.793-04, RG nº 95002507605 SSPCE, residente e domiciliado à avenida Osorio de paiva, 6001, AP.103;QD.01;BL.21, CANIDEZINHO, CEP nº 60731-335, Fortaleza/Ce, telefone: (85) 985115148, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado 10 de abril de 2018, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº **5120563/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO (A)** para execução do Projeto **“PINTAR, RISCAR E RABISCAR - VAMOS COLORIR O ARRAIÁ! - QUADRILHA INFANTIL TESOURO NORDESTINO”**, devidamente aprovado no **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10 de abril de 2018 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) Tuíro Camboim Moraes, inscrito no CPF sob o nº 026.427.953-06, designado(a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** será realizada pelo(a) Sr(a). Alênio Carlos Noronha Alencar, inscrito (a) no CPF sob o nº

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

712.681.113-68, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **Parceiro** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;

i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.

n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;

t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto:

"ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006". Ressalta-se que esta vinculação ficará **proibida a partir de 07 de julho de 2018**, tendo em vista o período do defeso eleitoral, observando assim os limites impostos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **28 de junho de 2018 a 26 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Parceiro(a) na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

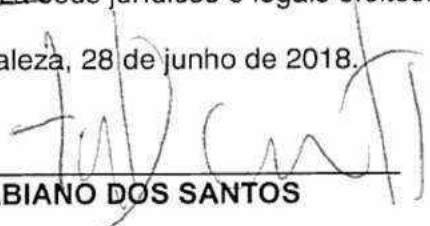
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de junho de 2018.

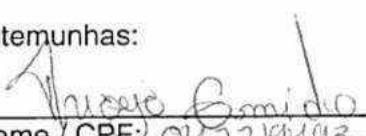

FABIANO DOS SANTOS

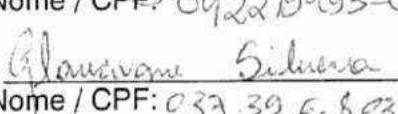
Secretário da Cultura


FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO

Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: Inesio Simão / 042219493-09

2. 
Nome / CPF: Glauvane Silveira / 037.396.803-8

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA

2020

CONCENTRAÇÃO:
RUA PADRE PALHANO – 1115 – SIQUEIRA – FORTALEZA CE

BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2020

DIAS 22
E 23 DE
JANEIRO
DE 2020

GRUPO
DE
DANÇA
AS
MENIN
AS





**BLOCO PRÉ
CARNAVAL DA
PERIFERIA 2020**





PERIFERIA

BLOCO CARNAVAL DA
PERIFERIA 2020 DJ ALAN WAUK



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2020



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014

RUA GOMES SAMPAIO – N°200 – SIQUEIRA – FORTALEZA – CE
COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ
APRESENTAÇÃO DO BLOCO EM 03 DE MARÇO DE 2014

BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



BLOCO PRÉ CARNAVALES CO DA PERIFERIA 2014



RUA GOMES SAMPAIO – N°
200 – SIQUEIRA –
FORTALEZA - CE

FORAM TOTALIZADOS 500
FOLIÕES NOS DOIS DIAS DE
APRESENTAÇÃO DO BLOCO.



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:

BLOCO PRÉ CARNAVALES CO DA PERIFERIA 2014



REGISTROS
FOTOGRAFICOS



BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



REGISTROS
FOTOGRAFICOS:

BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2014



Bloco Pré Carnaval Da Periferia

Portfólio\histórico



Foto: 2013,ação
de distribuição
de preservativos
na apresentação
do bloco

Fundado em 20 de janeiro de 2013, o bloco pré carnaval da periferia é do bairro siqueira. Coordenado por Talvane Pereira e equipe,o mesmo é liderança sociocultural da comunidade.



Foto: ano 2013 em 22 de
fevereiro de 2013, na rua
gomes sampaio,siqueira
fortaleza-ce

Bloco Pré Carnaval Da Periferia

Nossa 1º edição aconteceu com duas apresentações, em 2013, com a exibição da banda forró do patrão e regional tesouro nordestino.



Foto: ano 2013

Bloco Pré Carnaval da Periferia



Ano: 2013

As apresentações do bloco aconteceu em dois dias na rua gomes sampaio,200 em frente a sede da associação de moradores do parque nazaré no siqueira.



Foto: ano 2013

CONCENTRAÇÃO DO BLOCO PRÉ
CARNAVAL DA PERIFERIA 2013

RUA GOMES SAMPAIO, N° 200 –
SIQUEIRA – FORTALEZA – CE
COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ



BLOCO CARNAVAL DA PERIFERIA



TIVEMOS UM PUBLICO DE 800
PESSOAS DA COMUNIDADE NO DIA
10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2013.



REGISTROS DO DIA 10 E 11 DE
FEVEREIRO DE 2013.

BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2013





GRUPO DE DANÇA CONVIDADO
AS ESTILOSAS DO SWING EM
APRESENTAÇÃO NO DIA 11 DE
FEVEREIRO DE 2013. BLOCO
PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA

REGISTROS DO DIA 11 E 12 DE
FEVEREIRO DE 2013





PROGRAMAÇÃO DO DIA 11 DE
FEVEREIRO DE 2013
PARTIDA DE FUTEBOL DAS
DONZELAS



MELA MELA DO DIA 12
DE FEVEREIRO DE 2013





PROJETO REALIZADO EM PARCERIA COM A
SECULT CE, SECRETARIA ESTADUAL DA
CULTURA DO CEARÁ

APOIO CULTURAL:
ASCOPAN – ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS
MORADORES DO PARQUE
NAZARÉ



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 20/2024/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, situada na rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu secretário ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA.

OUTORGADO: FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ 643.648.793-04, residente e domiciliado(a) na Rua José Paixão de Lima, 50, Canindezinho, Fortaleza, CE, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do e-mail juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº P417228/2023 referente à Chamada Pública nº 024/2023, Edital nº 9544, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 02/2023 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto BLOCO PRÊ CARNAVAL DA PERIFERIA 2024 - "ERA UMA VEZ" UMA VIAGEM LUDICA EM HISTORIAS ENCANTADAS inscrito na categoria BLOCOS - SECRETARIA REGIONAL 5 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este termo de concessão vincula-se ao edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3.1. Caberá à outorgante:



- 3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro.
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo.
3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste termo e no respectivo edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

- 4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.
4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo.
4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

- 5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância dessas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	0.150000000001

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com categoria prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

Cultura

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do termo de concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 02/2023, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 9.1.2. Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: **fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;**
- 9.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);
- 9.1.4. Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);
- 9.1.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);
- 9.1.6. Conciliação Bancária (ANEXO X);
- 9.1.7. Cópia do Termo de Concessão;
- 9.1.8. Cópia da Planilha de Custo;
- 9.1.9. Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 9.1.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 9.1.11. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá:
 - a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;
 - b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
 - c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.
- 9.1.12. Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos–RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 9.1.13. Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 9.1.14. Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do termo de concessão de apoio.

GP



Fortaleza
PREFEITURA

Cultura

10.2. A outorgante deverá comunicar o outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), data da assinatura digital.

OUTORGANTE/SECULTFOR

[Assinatura]
OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

Jameson Silva Ferreira
076.099.173-11

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

Paulo Augusto de S. M.
018.303.983-47